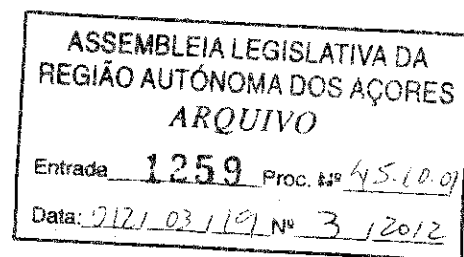




**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PETIÇÃO “POR UM JUSTO CONCURSO  
DE PROFESSORES”**



**Ponta Delgada, 9 de março de 2012**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**

No passado dia 14 de fevereiro de 2012, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição intitulada “Por um justo concurso de professores”, que reúne um total de 676 assinaturas. A referida petição é apresentada pela Dr.<sup>a</sup> Maria Raquel Vasconcelos Macedo Paz, que se assume como primeira signatária.

Os peticionários dirigem a petição à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a solicitar a supressão do artigo 2.º - *Norma transitória* - da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regulamento de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário”, por considerarem que esta: “atente contra os princípios de justiça e de equidade que devem nortear o concurso” do pessoal docente; viola o estabelecido no articulado da própria Proposta de Decreto Legislativo Regional, designadamente os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º, e o n.º 1 do artigo 13.º; e “viola claramente o princípio geral da relação pública de emprego”.

Solicitam igualmente que, no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional “Estatuto da Carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores” seja aditado o texto que corresponde aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º do Estatuto da Carreira Docente atualmente em vigor, no que se refere aos quadros de zona pedagógica. Passar-se-ia assim a dispor que estes quadros só se extinguem quando se extinguir a sua última vaga e a proceder à sua inclusão nos critérios de prioridade dos docentes de quadro de zona pedagógica opositores a concurso interno.

Decorrente do referido aditamento, os peticionários propõem igualmente a inclusão no artigo 9.º da Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regulamento do Concurso de pessoal docente da educação pré-escolas e



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

ensinos básico e secundário” a ordenação de prioridades e os critérios de prioridade para os docentes de quadro de zona pedagógica opositores ao concurso interno.

A referida petição foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado de 14 de fevereiro de 2012, para apreciação, elaboração de relatório e emissão de parecer até 16 de abril de 2012.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

A petição em apreciação enquadra-se no exercício do direito de cidadania constitucionalmente consagrado. Com efeito, a Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, no seu artigo 52.º com epígrafe “Direito de petição e direito de acção popular” estabelece, que: “todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.”

As condições para o exercício deste direito de petição encontram-se fixadas na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

A este propósito importa referir o artigo 14.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, que dispõe: “sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

República, os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais ... organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições recebidas.”

Por sua vez a Lei 2/2009, de 12 de janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores dispõe, no seu artigo 73.º, n.º 4, que “as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que pode ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, bem como solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos”.

Os termos pelos quais o direito de petição é exercido perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores bem como as condições de admissão e o processo de apreciação encontram-se definidos nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Apreciação**

##### **1. Análise preliminar**

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos definidos no artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião de 2 de março de 2012, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Angra do Heroísmo, procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido Regimento e deliberou, por unanimidade, admiti-la



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

procedendo à identificação do primeiro subscritor assim como do respetivo domicílio.

Na mesma reunião, e no exercício da competência de apreciação da petição pela Comissão prevista no Artigo 191.º do referido Regimento, a Comissão de Assuntos Sociais determinou quais as diligências a desenvolver tendo deliberado, igualmente por unanimidade, proceder à audição da Peticionária e do membro do Governo Regional com competência em matéria de educação.

Reunida novamente a 9 de março de 2012, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu às referidas audições, à emissão de parecer e à aprovação do respetivo relatório.

**2. Audição da Secretária Regional da Educação e Formação:**

A Secretária Regional procedeu a um breve enquadramento dos Quadros de Zona Pedagógica (QZP) na Região. Informou que, à semelhança do que acontecia no território continental, nos Açores havia 3 QZP com áreas de abrangência geográfica que correspondiam aos antigos distritos. Referiu que a intenção expressa de extinção dos referidos quadros remonta a 2007, que desde essa data os cerca de 300 docentes que integravam os QZP têm vindo a ser progressivamente assimilados pelos quadros de escola, sendo que atualmente existem apenas dois docentes nestes quadros (QZP).

Em seu entender, a norma transitória que integra a proposta de Decreto Legislativo Regional - "Regulamento de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário", alvo da contestação dos peticionários, consubstancia a única solução viável para por termo a um processo que se arrasta desde 2007. Considerou tratar-se de uma questão de justiça para com docentes com tempo de serviço no sistema educativo regional



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

muito significativo e que, ao longo dos anos, foram opositores a concursos em várias ilhas, sem terem conseguido integrar quadros de escola.

Relembrou que se encontram apenas dois docentes nesta situação, um no QZP de Ponta Delgada e outro no QZP de Angra do Heroísmo, o que inviabiliza a sua colocação por via de um processo concursal.

Seguiu-se um período dedicado a esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Zuraida Soares, Lúcio Rodrigues, Paulo Estêvão e Nélia Amaral.

A Deputada Zuraida Soares quis saber como se processou a absorção dos restantes docentes que integravam os QZP da Região e por que razão os dois casos ainda remanescentes não puderam ser absorvidos por essa mesma via.

Numa segunda intervenção questionou se a solução extraordinária proposta pelo Governo Regional não poderá significar que os dois docentes em causa ultrapassem outros docentes mais graduados.

Em resposta às questões colocadas a Secretária Regional informou que a maioria dos docentes que integrava os QZP na Região pertencia ao grupo de História e foram gradualmente integrados nos quadros de escola. Persistiram os dois casos remanescentes até à data que, apesar de anualmente concorrerem às escolas da Região nunca conseguiram colocação em quadros de escola.

Acrescentou que a solução apresentada pelo Governo é a única que permite encerrar este processo, atendendo a que se trata de apenas dois docentes e que com os quadros de escola atuais dificilmente haverá abertura de novas vagas.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Reconheceu que a solução proposta pode implicar a ultrapassagem de docentes com maior graduação profissional e reafirmou que foi a única solução encontrada para resolver a situação de dois docentes com longos anos de serviço no sistema educativo regional.

O Deputado Lúcio Rodrigues referiu a aparente contradição entre a posição assumida pelos peticionários quanto ao n.º 3 do artigo 5.º da proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o "regulamento de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário" e a opinião veiculada pelo Sindicato dos Professores da Região Açores que entende que a redação proposta para o n.º 4 do artigo 9.º salvaguarda qualquer eventual abertura excessiva dos quadros das escolas da Região. Perante estas diferentes interpretações solicitou que a Secretária Regional clarificasse a redação proposta para os referidos artigos.

A Secretária Regional afirmou que a redação proposta para o n.º 4 do artigo 9.º diz respeito exclusivamente a quadros de escola, não abrangendo por isso os QZP do sistema educativo nacional ou da Região Autónoma da Madeira.

O Deputado Paulo Estêvão considerou a norma transitória como uma "exceção grave" que prejudica docentes com uma graduação superior. Acrescentou que o critério da graduação na colocação de professores tem funcionado como fator de equidade e de justiça que não deve ser posto em causa.

A Secretária Regional reafirmou tratar-se de uma solução de exceção para uma situação, também ela, excecional de dois docentes que, apesar de concorrerem anualmente para escolas de diversas ilhas, não conseguiram integrar quadros de escola.

A Deputada Nélia Amaral lembrou que está em causa a extinção de um quadro e solicitou que a Secretária Regional explicitasse qual a forma encontrada para



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

dar resposta a situações semelhantes em anteriores casos de reformulação ou extinção de quadros. Lembrou a recente reformulação da Escola Profissional de Capelas e a extinção das Escolas de Educação Especial que recorreram à colocação dos recursos humanos envolvidos em escolas do mesmo concelho.

A Secretária Regional confirmou que efetivamente assim é. Que tem sido essa a solução adotada noutros casos de reestruturação ou de extinção de quadros e lembrou que, no caso presente, estão envolvidos apenas dois docentes.

**3. Audição da primeira subscritora:**

A primeira subscritora, Professora Maria Raquel Vasconcelos Macedo Paz, contestou a norma transitória que integra a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o “Regulamento de Concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário” afirmando tratar-se de uma norma “profundamente injusta”, pelo que solicita a sua supressão.

Entende a peticionária que a referida norma viola os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da referida Proposta de Decreto Legislativo Regional porquanto os docentes que ainda se encontram em QZP são integrados em quadros de escola por via administrativa e não na sequência do processo concursal previsto para recrutamento e seleção do pessoal docente.

Segundo a peticionária é igualmente violado o disposto no n.º 1 do artigo 13.º que impede a ultrapassagem de um concorrente por outro candidato com menor graduação, violando igualmente as prioridades estabelecidas na mesma iniciativa legislativa.

Afirmou que a referida norma transitória viola também o regime geral da contratação da administração pública.





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Na sequência desta análise propôs que seja suprimida a norma transitória e que se mantenham os QZP, tal como previsto no Estatuto da Carreira Docente de 2009.

Questionou os motivos que levam o Governo a querer extinguir os QZP afirmando que, dada a descontinuidade territorial da nossa Região, este tipo de quadro, fará mais sentido cá do que em qualquer outra zona do país.

Em seu entender os dois docentes de QZP devem manter-se no referido quadro e afirmou não perceber “porque é que o Governo Regional pretende beneficiar estes docentes” quando todos os outros têm de se submeter a concurso. Referiu que no seu grupo de docência há colegas que efetivaram depois de concorrerem e cumprirem três anos de serviço em escolas de outras ilhas, longe das suas famílias, e que depois, por afetação, conseguiram aproximar-se da sua residência.

Afirmou não aceitar que, sem que haja vagas efetivas, os docentes em causa sejam colocados por via administrativa e acrescentou que, quando houver vaga, “essas vagas são, por direito para quadros de escola”.

Referiu que, com a aplicação da norma transitória em causa, os docentes de QZP ultrapassam colegas com mais 15 valores de média, o que considerou inaceitável afirmando sentir-se “muito lesada”.

Em seu entender os docentes de QZP têm oportunidade de conquistar, por direito, a prioridade de quadro de escola. Para tal basta que concorram a todas as escolas da Região por um ano, podendo, nesse mesmo ano, concorrer por afetação para a sua ilha de residência. Em alternativa devem manter-se os QZP até que todos os lugares sejam integrados em quadros de escola.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Solicitou também a alteração da redação proposta para o artigo 9.º da Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise no sentido de incluir os QZP como prioridade adicional. Em seu entender, uma vez que o n.º 3 do artigo 5.º prevê um processo concursal aberto aos quadros docentes do sistema público de todo o território nacional, este aditamento impõe-se como forma de salvaguardar que os quadros docentes do restante território nacional que concorram para o sistema educativo regional, à falta de uma prioridade específica, sejam considerados no âmbito do artigo 9.º e ultrapassem os docentes que já trabalham na Região.

A peticionária congratulou-se com o número de docentes que subscrevem a petição, assim como com o teor dos pareceres emitidos pelas escolas e pelo Sindicato Democrático de Professores dos Açores.

A finalizar afirmou ter sido sua intenção colocar o problema aos Deputados Regionais de todos os partidos na expectativa de o ver solucionado e pretender que a petição seja votada antes da aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regulamento de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário”.

Seguiu-se um período destinado a esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Catarina Furtado, Paulo Estêvão, Zuraida Soares e Rui Ramos.

A Presidente da Comissão, Deputada Catarina Furtado usou da palavra para esclarecer a peticionária quanto ao enquadramento regimental das Petições e a forma como estas são tratadas na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, clarificando que:

- A apreciação da Petição pela Comissão de Assuntos Sociais fica concluída e relatada de forma a permitir a sua apreciação conjuntamente com a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regulamento de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário”;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- O agendamento das iniciativas para apreciação em Plenário depende exclusivamente da conferência de Líderes;
- As Petições apreciadas em Plenário não são sujeitas a votação;
- Com base na matéria constante da Petição, qualquer Deputado pode exercer o direito de iniciativa, no caso concreto assumir as alterações propostas pelos peticionários.

O Deputado Paulo Estêvão manifestou a sua concordância com as pretensões dos peticionários. Considerou a norma transitória "ilícita" porquanto se traduz num benefício objetivo para os dois docentes em causa. Afirmou que este ano abriu vaga para Biologia na Escola Mouzinho da Silveira, no Corvo. Em seu entender se a docente de Biologia concorresse por um ano para esta escola certamente ficaria no quadro de escola.

A finalizar comprometeu-se levar ao Plenário da Assembleia as alterações à Proposta de Decreto Legislativo Regional em causa, propostas pelos peticionários.

A Deputada Zuraída Soares referiu compreender que possam ser tomadas medidas excecionais de justiça relativa no sentido de resolver uma situação residual também ela excecional quando não haja melhor alternativa.

Salvaguardou que o Bloco de Esquerda não tem nenhuma razão para ser a favor nem contra a norma transitória. Considerou que importa sim avaliar qual a melhor forma de solucionar o problema.

Referiu que até à audição da peticionária tinha informação de que não havia solução alternativa e que, não havendo, o Bloco de Esquerda aceitaria uma medida extraordinária para resolver uma situação também ela extraordinária. No entanto, e atendendo a que a peticionária apresenta uma solução alternativa, a posição do Bloco de Esquerda altera-se.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

O Deputado Rui Ramos usou da palavra para afirmar que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata procurará encontrar uma solução para a situação colocada pelos peticionários de forma que não crie injustiças, quer seja a apresentada na petição ou outra.

**Outros pareceres:**

Apesar de não terem sido ouvidos sobre a petição em análise, os sindicatos representativos do pessoal docente, por iniciativa própria, pronunciaram-se sobre a mesma.

Assim, os referidos pareceres são também incluídos no presente relatório.

**4. Parecer do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDP):**

O SDP rejeita a norma transitória proposta pelo Governo no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo regional "Regulamento de Concurso do pessoal docente da educação pré-escolas e ensinos básico e secundário", à semelhança da posição anteriormente assumida relativamente à adoção de uma norma idêntica aquando da reestruturação da Escola Profissional das Capelas. Na opinião do SDP trata-se de uma norma desrespeitadora dos direitos dos restantes docentes.

Em alternativa o sindicato defende que os docentes que ainda se encontram em quadros de zona pedagógica sejam integrados em quadros de ilha que visem dar resposta a necessidades transitórias das escolas.

**5. Parecer do Sindicato dos Professores da Região Açores:**

O Presidente do sindicato afirmou que foi iniciativa do SPRA, ainda com a anterior titular da educação, propor que os quatro docentes que à data se



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

encontravam em QZP fossem integrados em quadros de escola através de uma norma transitória.

Acrescentou que atualmente existem apenas dois docentes em QZP (um educador de infância, no QZP da Terceira, e um docente de Biologia, no QZP de São Miguel). Afirmou que estes docentes são obrigados a concorrer, em concurso interno, a todas as escolas do seu QZP, sob pena de exoneração.

Clarificou que a solução apresentada pelo Governo Regional não foi proposta pelo sindicato mas considerou tratar-se da alternativa mais simples e talvez a única com viabilidade.

Considerou que a única outra solução seria criar um concurso interno para cada grupo de recrutamento dos docentes em causa, mas considerou tratar-se de uma solução inexecutável.

Concluiu reafirmando que o SPRA é responsável por propor à tutela a solução desta situação e que não considera que os docentes em causa estejam a ser beneficiados uma vez que só se encontram na situação atual porque, ao longo dos anos, não houve vaga para os colocar em quadros de escola.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Parecer**

Tendo em conta as pretensões dos petiçãoários assim como o teor das audições efetuada pela Comissão, a Comissão deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1. A petição objecto de análise pelo presente relatório cumpre com os requisitos definidos para o exercício do direito de petição no âmbito do



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 6.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto.

2. A Petição reúne um total de 676 assinaturas e encontra-se em condições de ser apreciada em reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis.
3. Do presente relatório deve ser dado conhecimento aos subscritores e à Secretaria Regional da Educação e Formação.

Ponta Delgada, 9 de Março de 2012

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Catarina Furtado)